

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI FACULDADE DE MEDICINA- FAMED



# REGULAMENTO INTERNO DO AMBULATÓRIO ESCOLA DA FACULDADE DE MEDICINA CAMPUS JK – FAMED / UFVJM

DIAMANTINA/MG
OUT/2017

# REGULAMENTO INTERNO DO AMBULATÓRIO ESCOLA DA FACULDADE DE MEDICINA - CAMPUS JK – FAMED / UFVJM

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Este regulamento interno normatiza o funcionamento e as atividades do Ambulatório Escola da Faculdade de Medicina (FAMED/CAMPUS JK) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Parágrafo Único. Para os efeitos deste regulamento, entende-se por Ambulatório Escola local onde serão desenvolvidas atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes ao módulo de Práticas Integradas de Ensino, Serviço e Comunidade (PIESC), de disciplinas eletivas do curso de Medicina da FAMED/UFVJM e práticas dos Programas de Residência Médica, em parceria com a Santa Casa de Caridade de Diamantina (SCCD)/MG, Hospital Nossa Senhora da Saúde (HNSS) e Prefeitura Municipal de Diamantina/MG. As atividades de ensino, pesquisa e extensão citadas anteriormente referem-se a oferta de consultas médicas especializadas gratuitas.

# CAPÍTULO II DO ESPAÇO FÍSICO

**Art. 2º.** O Ambulatório Escola está alocado, provisoriamente, nas dependências da SCCD, na Rua da Caridade, nº 50, Bairro Centro, Diamantina/MG.

**Parágrafo Único:** Para os efeitos deste regulamento, entende-se por público-alvo do Ambulatório Escola a população da Macrorregião de Saúde do Jequitinhonha, desde que seja encamianda para atendimento através do setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Diamantina/MG

# CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

#### **Art. 3°.** O Ambulatório Escola tem como objetivos:

I - Atender a população da Macrorregião de Saúde do Jequitinhonha, seu público alvo, com relações humanizadas no trabalho, centradas no acolher, escutar, informar e atender às

necessidades de saúde de maneira satisfatória, proporcionando assim uma melhoria da qualidade de vida;

- II Oferecer atendimento de saúde aos membros da comunidade da Macrorregião de Saúde do Jequitinhonha observando-se a legislação específica, por meio da oferta de consultas médicas especializadas;
- III Criar oportunidades para que o discente vivencie as mais diferenciadas situações em sua prática de atendimento médico, de modo a desenvolver suas habilidades intelectuais e científicas, sua conduta ética e moral e sua capacidade de relacionamento interpessoal;
- IV Promover a capacitação do discente no processo de ensino-aprendizagem através da realização de consultas médicas junto à pessoa assistida;
- V Propiciar ao discente o desenvolvimento de habilidades médicas em suas respectivas áreas do conhecimento da Medicina.

# CAPÍTULO IV DAS NORMAS GERAIS

## SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 4°.** O Ambulatório Escola funcionará de segunda a sexta-feira, nos horários de 7:30 às 12:00h e de 13:00 às 17:00h, respeitando o calendário acadêmico da UFVJM.
- **Art. 5º**. As atividades de ensino no Ambulatório Escola somente poderão ser desenvolvidas sob a orientação de um docente graduado em medicina, lotado na FAMED, sendo este o responsável pelas atividade desenvolvidas.
- **Art. 6º**. O computador e o telefone da recepção do Ambulatório Escola são para uso exclusivo dos funcionários do setor, no desempenho das suas atividades administrativas.
- **Art. 7º**. O docente é o responsável pelas atividades realizadas pelos discentes juntamente aos pacientes nos seus respectivos horários de atividades acadêmicas, devendo observar o cumprimento das normas vigentes.

# SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E PROIBIÇÕES GERAIS

- **Art. 8°.** O cumprimento das normas vigentes de biossegurança é obrigatório durante a permanência no Ambulatório Escola. As luvas de procedimentos e estéreis, máscaras e gorros descartáveis serão fornecidos pelo Ambulatório Escola. Os óculos de proteção são considerados materiais individuais do discente e docente sendo o mesmo responsável por sua aquisição e conservação.
- **Art. 9°.** A manutenção do silêncio dentro das dependências do Ambulatório Escola deve ser observada, devendo ser evitados ruídos excessivos. Ressalte-se que conversas podem ser permitidas desde que não perturbem e prejudiquem o desenvolvimento das atividades.
- **Art. 10.** Constituem obrigações dos docentes e discentes no Ambulatório Escola:
- I Zelar pelo material presente dentro do Ambulatório Escola;
- II Usar jaleco e crachá de identificação para todas as atividades de ensino desenvolvidas apenas no Ambulatório Escola;
- III Usar calça comprida e calçado fechado;
- IV Usar os Equipamentos de Proteção Individuais pertinentes às atividades realizadas;
- V Guardar bolsas/mochilas e materiais pessoais nos armários, devendo levar somente o material necessário às suas atividades no consultório e portar quantidade mínima de pertences pessoais. A FAMED não se responsabilizará por materiais eventualmente deixados ou esquecidos nas dependências do Ambulatório Escola;
- VI Ser cuidadoso ao manipular materiais e equipamentos;
- VII Ser responsável em suas ações, mantendo a conduta adequada ao ambiente;
- VIII Descartar os vidros e materiais perfurocortantes em local apropriado, assim como realizar a separação adequada do lixo comum e biológico;
- IX Comunicar anormalidades de mau funcionamento de equipamentos, iluminação, ventilação ou qualquer outra condição insegura, à secretaria do Ambulatório Escola, para que sejam tomadas as devidas providências.
- Art. 11. Constituem recomendações aos docentes e discentes no Ambulatório Escola:
- I Manter as unhas curtas para melhor destreza na manipulação dos materiais;
- II Manter os cabelos presos;
- III Não usar adereços como anéis e pulseiras durante as atividades de ensino/assistência.
- **Art. 12.** Constituem proibições aos docentes, discentes e funcionários no Ambulatório Escola:
- I Realizar lanches ou refeições fora do espaço destinado a este fim;

- II Fumar;
- III Atender pacientes que não estejam devidamente agendados na planilha de marcação de primeira consulta ou de retorno;
- IV Fornecer atestado médico a pessoa que não tenha sido atendida no Ambulatório Escola, respeitando o item anterior;
- V Fazer captura de imagens fotográficas e/ou filmagens de usuários, exceto com autorização expressa dos mesmos;

#### SEÇÃO III

#### DO AGENDAMENTO DE PACIENTES

- **Art. 13.** Os docentes deverão comunicar a Coordenação do Curso de Medicina da UFVJM, antes do início de cada semestre letivo, a previsão de vagas do componente curricular a ser executado no Ambulatório Escola.
- **Art. 14.** Cumprida a determinação disposta no artigo anterior e de posse das informações, a Coordenação do Curso de Medicina elaborará uma planilha que constará as datas, o quantitativo de vagas diárias e as especialidades que atenderão no Ambulatório Escola. Essa planilha será enviada ao setor de Regulação de Consultas Médicas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Diamantina/MG para o agendamento de pacientes, observado o prazo mínimo de 15 dias de antecedência.
- Art. 15. Os agendamentos de pacientes, para primeira consulta ou retornos superiores a 30 dias, somente poderão ser feitos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Diamantina/MG, sendo vedado ao docente e à Secretaria do Ambulatório Escola realizar o agendamento diretamente com o paciente.
- Art. 16. Os agendamentos de pacientes, para consulta de retorno até 30 dias, serão realizados na Secretaria do Ambulatório Escola, respeitando o número de vagas estipuladas pelo docente e o número de salas disponíveis.
- **Art. 17.** As planilhas de agendamento de primeiras consultas e retornos deverão conter o nome e telefone completo e/ou dados do responsável pelo usuário.

- **Art. 18.** Os Coordenadores dos módulos e a Secretaria do Ambulatório deverão acompanhar a lista de pacientes agendados, a fim de avaliar os ajustes necessários para cada especialidade, quais sejam, aumento no número de atendimentos, diminuição, entre outros.
- **Art. 19.** Em caso de o docente pretender a suspensão/remarcação de uma atividade de ensino, ou seja, o atendimento médico à população, o mesmo deverá proceder sequencialmente da seguinte forma:
- I Solicitar à Secretaria do Ambulatório Escola, com antecedência mínima de dez dias úteis, através do **Formulário Desmarcação/Reposição de Aula** (ANEXO 1).
- II O Formulário será encaminhado ao Coordenador de Curso para deferimento da proposta de desmarcação/reposição;
- III Caso já haja paciente agendado e não seja possível a desmarcação, o docente deverá obrigatoriamente solicitar junto aos demais docentes médicos da FAMED, de mesma especialidade, que assumam o atendimento;
- IV Para todas as aulas desmarcadas, que não seja possível a substituição do docente, deverão ser feitas criteriosamente as reposições, devendo ser computada a falta do docente caso a (s) aula(s) não seja(m) reposta(s).
- **Art. 20**. As reposições de aulas ficarão condicionadas à disponibilidade de salas e horários do Ambulatório Escola e será de responsabilidade do docente a comunicação do agendamento aos discentes.

#### SEÇÃO IV

### DA ADMISSÃO E ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO AMBULATÓRIO ESCOLA E CONTROLE DOS PRONTUÁRIOS

- **Art.21.** A admissão do usuário se dará através da inclusão/atualização das informações do mesmo no banco de dados da SCCD e no prontuário do Ambulatório Escola, momento em que será gerada a Ficha Ambulatorial que deverá ser assinada pelo usuário ou responsável.
- **Art. 22**. Os prontuários e a Ficha Ambulatorial deverão ser gerados previamente à consulta, pelo funcionário da recepção e disponibilizados ao docente responsável. Após o turno de atendimentos, o docente deverá devolver os prontuários e a Ficha Ambulatorial aos funcionários da recepção devidamente preenchidos e assinados.

- **Art. 23.** Os usuários serão orientados pelos discentes e docentes acerca das normas de funcionamento do Ambulatório Escola.
- **Art. 24**. Os usuários serão atendidos pelos discentes sob a orientação e supervisão do docente.
- **Art. 25**. O tempo de duração de cada consulta será estabelecida pelo docente respeitando o horário de funcionamento do Ambulatório Escola.
- **Art. 26**. O acesso ao arquivo de prontuários será realizado somente pelos funcionários da recepção do Ambulatório Escola.
- **Art. 27º**. Só será permitida a retirada de prontuários das dependências do Ambulatório Escola, mediante autorização da Direção da FAMED.

#### SEÇÃO V

#### DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- **Art. 28.** Não poderão ser impressos no Ambulatório Escola documentos que não tenham relação direta com as atividades desenvolvidas dentro do Ambulatório.
- **Art. 29.** É de responsabilidade dos discentes e docentes organizar e manter em ordem o ambiente de trabalho, recolocando os materiais nos seus respectivos lugares após a utilização, bem como zelando pelo uso adequado e integridade dos equipamentos.
- **Art. 30**. É expressamente proibida a troca de lugar dos equipamentos, ressalvadas as situações excepcionais e somente com a anuência do docente ou servidor responsável.
- **Art. 31**. Havendo falha ou irregularidade no funcionamento dos equipamentos, o professor responsável pela utilização deverá comunicar o fato à Secretaria do Ambulatório Escola, via Formulário de Ocorrências (ANEXO 2).
- **Art. 32**. Materiais e equipamentos do almoxarifado somente poderão ser retirados dos armários pelos servidores da Secretaria.

#### CAPÍTULO V

#### **DOS DEVERES**

#### DA SECRETARIA DO AMBULATÓRIO

- Art. 33. São deveres da Secretaria do Ambulatório Escola:
- I Acolher os usuários no local de forma humanizada:
- II Escutar o usuário, objetivando a resolução de sua necessidade quando possível e orientálos quanto ao atendimento solicitado;
- III Manter bom relacionamento interpessoal com a equipe do Ambulatório Escola;
- IV Solicitar materiais e insumos básicos necessários para a realização das aulas práticas e manutenção do Ambulatório Escola, ressaltando-se que os materiais específicos de cada especialidade deverão ser solicitados previamente pelos docentes;
- V Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como das dependências do Ambulatório Escola;
- VI Solicitar ao setor responsável o envio dos equipamentos para assistência técnica e/ou manutenção corretiva, quando necessário;
- VII Limitar o trânsito de pessoas nas áreas restritas do setor;
- VII Checar, após o turno de trabalho, se todas as salas e janelas estão fechadas e se não há pessoas nas dependências do Ambulatório Escola antes de encerrar o expediente;
- IX Solicitar reuniões com docentes, discentes, funcionários do setor e Coordenação do Curso, quando se fizer necessário;
- X Manter os dados dos usuários atendidos atualizados nos prontuários e no cadastro da SCCD;
- XI Zelar pelo patrimônio da instituição
- XII Oficiar a Direção da FAMED qualquer imprevisto com material ou pessoal que não seja de sua competência resolver;
- XIII Ser assíduo e pontual.

#### DOS DISCENTES

#### Art. 34. São deveres dos discentes:

- I Usar, como fardamento obrigatório para ter acesso às dependências do Ambulatório Escola, jaleco, crachá e sapatos fechados. Está terminantemente proibido o uso de sandálias, bermudas e jalecos abertos;
- II Manter bom relacionamento interpessoal com a equipe do Ambulatório Escola;

- III- Acolher os usuários no local de forma humanizada;
- IV Higienizar as mãos antes e após cada atendimento;
- V- Atender consulta médica somente sob a orientação e supervisão presencial dos médicos docentes, dentro do Ambulatório Escola;
- VI Evitar sentar nas macas do Ambulatório Escola;
- VII Manter os consultórios organizados após os atendimentos médicos, recolocando os materiais nos seus respectivos lugares e/ou descartando corretamente;
- VIII Respeitar a privacidade e a individualidade de cada usuário, evitando conversas e/ou comentários desnecessários entre si, assim como com outras pessoas que não estejam envolvidas no atendimento, notadamente, próximos a eles.
- IX Registrar a consulta médica no prontuário de cada usuário, assinar e carimbar;
- X Cumprir os preceitos éticos e legais da profissão mantendo sempre o sigilo profissional;
- XI Ser assíduo e pontual.
- XII Zelar pelo patrimônio da instituição

#### DOS DOCENTES

#### Art. 35. São deveres dos docentes:

- I Respeitar os princípios da ética e determinações legais da sua profissão;
- II Zelar pelo patrimônio da instituição;
- III Manter bom relacionamento interpessoal com a equipe do Ambulatório Escola;
- IV Acolher os usuários no local de forma humanizada;
- V Colaborar na conservação das instalações e equipamentos existentes no ambiente de trabalho, e comunicar a Secretaria do Ambulatório Escola os casos de avarias ou danos para providências cabíveis;
- VI Manter os consultórios organizados após os atendimentos médicos, recolocando os materiais nos seus respectivos lugares e/ou descartando corretamente.
- VII Manter comunicação direta com a Secretaria do Ambulatório Escola;
- VIII Registrar em livro de ata as ocorrências que possam acontecer durante as aulas no Ambulatório Escola;
- IX Registrar a consulta médica no prontuário de cada usuário, assinar e carimbar;
- X Cumprir a carga horária prevista para cada especialidade;
- XI Solicitar os materiais de consumo e permanente específicos de sua especialidade anualmente;
- XII Ser assíduo e pontual.

#### CAPÍTULO VI

#### DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE SAÚDE

**Art. 36.** Para os efeitos deste regulamento, entende-se por usuários os indivíduos encaminhados para atendimento médico no Ambulatório Escola.

Parágrafo Único. São direitos dos mesmos:

- I Ser atendido de forma cortês e ética, dentro das políticas de humanização do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II Ser informado das normas e rotinas de funcionamento do Ambulatório Escola:
- III Sugerir, solicitar ou notificar à Administração do Ambulatório Escola, por escrito, sempre que observar alguma irregularidade.

# CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 37.** Em caso da necessidade do uso de dados do Ambulatório Escola para fins de pesquisa, será necessário obter autorização oficial da Direção da FAMED e quando necessário do Comitê de Ética em Pesquisa da UFVJM.
- **Art. 38.** Nenhum cartaz, banner ou outro tipo de material com informações poderão ser fixados nas paredes do Ambulatório Escola sem a autorização da Secretaria do Ambulatório Escola, devendo-se observar as recomendações no sentido de se evitar a poluição visual e o acúmulo de sujidades/poeira;
- **Art. 39.** Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento Interno serão resolvidos pela Coordenação de Curso da Faculdade de Medicina em conjunto com a Direção da unidade, de acordo com as normas estatutárias da UFVJM, seu Regimento Geral, pelas normas da FAMED e demais legislações afetas ao seu objeto.
- **Art. 40**. O descumprimento deste regulamento resultará nas sanções previstas nas legislações pertinentes.
- Art. 41. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

## Diamantina, 25 de outubro de 2017.

# Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior Vice-Presidente da Congregação da FAMED